



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 116, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Antropologia da Universidade
Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.023888/2025-73; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho,
realizada no dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, constante
na Ata nº 16/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Antropologia da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas para a
constituição e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em
consonância com a legislação brasileira e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-
Graduação Stricto Sensu, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, doravante designado PPGAnt, parte integrante do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é constituído pelos cursos de mestrado e doutorado e tem por objetivos:

I. Aprimorar as diferentes áreas do saber em Antropologia e Arqueologia, visando oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II. Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão no PPGAnt;

III. Promover o desenvolvimento integrado da Antropologia Social e Cultural e da Arqueologia;

IV. Proporcionar a formação em pós-graduação de profissionais de alto nível, com sólida base teórica e metodológica e competências atualizadas, aptos a atuarem, de forma ética e qualificada, na docência, especialmente em instituições educativas e de ensino superior, na pesquisa aplicada, na formulação e implementação de políticas públicas, em consultoria, gestão, comunicação, educação e desenvolvimento de projetos relevantes, em instituições públicas e privadas, bem como em diversos setores da sociedade, incluindo órgãos de gestão do patrimônio cultural e ambiental, museus, arquivos, consultorias, organizações da sociedade civil e afins;

V. Produzir impacto social, pela qualificação do mercado de trabalho e pelas ações de seus pesquisadores no desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional;

VI. Fomentar a produção e a disseminação do conhecimento antropológico e arqueológico em prol do desenvolvimento social, da valorização do patrimônio cultural, ambiental e da participação cidadã;

VII. Capacitar pesquisadores/as no uso de metodologias inovadoras e ferramentas digitais para atuação nos mais diversos contextos.

VIII. Contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.

Art. 3º O PPGAnt possui duas áreas de concentração:

I. Antropologia Social e Cultural;

II. Arqueologia.

§1º As áreas de concentração possuem linhas de pesquisa em comum e/ou específicas, cuja definição, extinção e reformulação são de responsabilidade do Colegiado do PPGAnt, com o objetivo de estimular a pesquisa interdisciplinar e transdisciplinar.

§2º Os/as docentes permanentes e colaboradores/as poderão participar de uma ou mais áreas de concentração, vinculando-se a linhas de pesquisa, observados critérios referentes à formação, à atuação e à produção intelectual.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DA SECRETARIA

Art. 4º O corpo docente total do PPGAnt abarca o núcleo de docentes permanentes e docentes colaboradores, além de docentes visitantes e pós-doutorandos/as, em consonância com o previsto no documento de área de avaliação da CAPES, visando a excelência na formação e pesquisa por meio da atualização constante em metodologias e tecnologias e do estímulo à interdisciplinaridade.

§1º O corpo docente do PPGAnt será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

§2º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e divulgados no âmbito de cada Programa, sendo estes critérios periodicamente revisados e alinhados às diretrizes da CAPES e às necessidades do Programa.

§3º Docentes e/ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do PPGAnt, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo Colegiado e pelo COCEPE.

§4º Para exercício da docência no PPGAnt será necessária formação acadêmica com título de doutor/a ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

§5º De acordo com diretrizes do documento de área da CAPES, 90% dos integrantes do núcleo docente permanente devem demonstrar experiência prévia em orientação, seja em nível de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso, e, no caso do doutorado, 90% dos integrantes do núcleo docente permanente deverão ter experiência de orientação de mestrado.

Art. 5º Será assegurada aos/as docentes do PPGAnt a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGAnt compete, no plano executivo, à Coordenação e, no plano deliberativo, ao Colegiado, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 7º O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Colegiado do PPGAnt, deverão ter vínculo empregatício com a UFPel e terão um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva ao cargo.

§1º A escolha do/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a ficará a cargo da Reitoria da UFPel, a partir de indicação de nomes feita por meio de uma lista tríplice pelo Colegiado do Programa.

§2º O/a Coordenador/a não poderá acumular outros cargos de direção no âmbito institucional.

Art. 8º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do PPGAnt, sendo constituído pelos/as docentes

permanentes, discentes regularmente matriculados e técnicos/as administrativos/as.

§1º A proporção entre os membros listados no caput será composta pela totalidade de docentes permanentes, uma representação discente de cada área e um/a técnico/a administrativo/a.

§2º Os/as representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão indicados/as por seus/suas pares e para um mandato de um ano, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§3º Docentes colaboradores/as do PPGAnt são convidados/as a participar das reuniões do Colegiado, contribuindo com os debates, porém sem direito a voto.

§4º O Colegiado estimulará e apoiará docentes e discentes a se associarem de forma a compor grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa, assim como a criarem novos periódicos científicos.

Art. 9º O Colegiado será presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

§1º Na ausência do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro do Colegiado mais antigo na UFPel o/a substituirá.

§2º O Colegiado se reunirá ordinariamente, conforme calendário de reuniões previamente definido no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§3º O Colegiado se reunirá e deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros, com exceção do/a técnico/a administrativo/a.

§4º Ao/a Coordenador/a caberá apenas o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Colegiado do PPGAnt:

I. Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do Programa, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

II. Executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPGI e pelos Conselhos Superiores da Universidade;

III. Exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

IV. Conciliar os interesses de ordem didática e administrativa do Programa com os do Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel;

V. Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;

VI. Fixar a sequência recomendável de estudos discentes e os pré-requisitos necessários para cumpri-los;

VII. Emitir pareceres e outros documentos sobre assuntos de interesse do Programa;

VIII. Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

IX. Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a

do Programa;

X. Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, contendo as normas relativas a seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelas demais instâncias competentes;

XI. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;

XII. Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos/às discentes;

XIII. Promover o acompanhamento de discentes por meio de registros individuais;

XIV. Deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa; XV. Propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

XVI. Deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutorais;

XVII. Constituir bancas examinadoras e tomar outras providências necessárias para a realização de Qualificação de Dossiê de Mestrado, Qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado de discentes, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVIII. Homologar as dissertações de mestrado e teses de doutorado, após as correções que venham a ser formalmente sugeridas pela banca examinadora;

XIX. Apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XX. Aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XXI. Promover a realização, a cada ano, as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XXII. Deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XXIII. Constituir a Comissão de Bolsas, composta pelo/a coordenador/a do Programa, seu/sua presidente/a, um/a representante docente de cada área de concentração e um/a representante discente;

XXIV. Constituir a Comissão de Seleção e outras que se fizerem necessárias;

XXV. Apreciar casos omissos.

Art. 11. A Secretaria do PPGAnt é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um/a secretário/a, com a seguinte competência:

I. Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e outros de natureza administrativa;

II. Informar e processar os requerimentos de discentes regulares e candidatos/as à matrícula na condição de discente especial;

III. Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de diplomas;

IV. Efetuar a inscrição de candidatos/as ao processo seletivo e efetuar as matrículas de discentes no Programa;

V. Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;

VI. Apoiar a coordenação na coleta de dados em plataforma da WEB para cadastro e acompanhamento das atividades do PPGAnt;

VII. Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e na UFPel;

VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;

IX. Assegurar a divulgação de atividades públicas realizadas pelo PPGAnt, tais como eventos e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

X. Manter atualizado o site do PPGAnt; XI. Divulgar os editais do PPGAnt, como o de seleção de ingresso discente e outros;

XII. Auxiliar o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPel.

Art. 12. Ao/à Coordenador/a do PPGAnt, compete:

I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, primando pelos princípios da transparência e publicização dos atos;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III. Representar o Colegiado onde for convocado/a ou convidado/a a fazê-lo/a;

IV. Enviar à PRPPGI da UFPel solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela PRPPGI;

V. Elaborar os relatórios periódicos destinados às agências de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para as providências que se façam necessárias;

VI. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. Articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às suas ações;

IX. Decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado;

X. Elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13. Compete ao Corpo Docente do Programa:

I. Elaborar e encaminhar à Secretaria o plano de ensino de disciplinas, planejar e ministrar aulas, seminários e outros cursos;

- II. Acompanhar e avaliar o desempenho de discentes em disciplinas;
- III. Orientar e coorientar o trabalho de dissertação ou de tese de discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. Supervisionar estágios docentes e acompanhar o cumprimento do cronograma de atividades de orientandos/as;
- V. Incentivar e capacitar discentes no uso de ferramentas e metodologias digitais relevantes para suas pesquisas;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção intelectual divulgada, em observação às exigências da CAPES para a área, incorporando, quando pertinente, abordagens inovadoras e o uso de tecnologias digitais;
- VII. Integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção de ingresso de discentes;
- VIII. Compôr bancas examinadoras;
- IX. Desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- X. Desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- XI. Divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade em geral;
- XII. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo que eventuais ausências deverão ser formalmente justificadas;
- XIII. Ministras aulas;
- XIV. Desempenhar outras atividades que busquem contribuir com o PPGAnt.

Parágrafo único - As atribuições de docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 14. A admissão periódica de discentes regulares aos cursos de mestrado e doutorado será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação das candidaturas.

§1º Poderão candidatar-se ao processo seletivo pessoas portadoras do título de conclusão de curso de graduação (para o mestrado) e de mestrado (para o doutorado), conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGAnt.

§2º Os editais serão elaborados pela comissão de seleção, aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§3º O Colegiado adotará ações afirmativas para o processo seletivo de discentes para os cursos de mestrado e doutorado, seguindo a legislação vigente, e desenvolverá estratégias de acompanhamento e apoio que visem a permanência e

o sucesso acadêmico de todos/as os/as discentes, promovendo um ambiente inclusivo e equitativo.

Art. 15. A inscrição dos candidatos/as aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição, dentre outros que o edital específico possa solicitar:

- I. Cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- III. Cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;
- IV. Cópia dos diplomas (ou atestado de conclusão de curso, o qual deverá ser substituído pelos próprios diplomas no ato da efetivação da matrícula), ou documentos equivalentes;
- V. Currículo Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros;
- VI. Memorial descritivo.

Art. 16. Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º O exame de proficiência poderá ser realizado em um idioma estrangeiro aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando a relevância para o campo de estudo do/a discente e as especificidades de seu plano de trabalho.

§2º A competência em língua estrangeira comprovada anteriormente para o mestrado poderá ser computada para a comprovação exigida para o ingresso no doutorado, desde que atendido o que é previsto no caput em relação à emissão do documento.

§3º A nota mínima da certificação de competência em língua estrangeira corresponderá a 60% da pontuação total do exame.

§4º O/A discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§5º Testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

Art. 17. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias, cujos critérios e pesos serão definidos em edital específico.

§1º No ato da inscrição, o PPGAnt poderá adotar procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação de candidatos, como defesa de

projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

Art. 18. O processo seletivo para ingresso no PPPGAnt será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições e sua composição será publicada no edital ou em documento complementar.

§2º A Comissão de Seleção será composta por, ao menos, dois/duas representantes docentes de cada área de concentração, sob a presidência de um/a deles/as.

§3º Para a composição da Comissão de Seleção, serão observados os critérios de impedimento determinados pela legislação vigente aplicável à administração pública (ex: Art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999).

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato/a, o docente membro da Comissão deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um/a candidato/a a quem tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a avaliação sob responsabilidade dos demais membros.

Art. 19. Discentes regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo Programa, sem a conclusão do mestrado.

§1º Se o/a discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§2º Se o/a discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regimento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 20. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado (Doutorado Direto).

§1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim, com regulamentação complementar aprovada pelo Colegiado.

§2º Cada Programa poderá selecionar anualmente um número limitado de discentes para doutorado direto, conforme definição do Colegiado e respeitados os limites estabelecidos por normativas superiores.

§3º A candidatura ao doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente pelo Programa no edital específico.

§4º Candidatos/as ao doutorado direto deverão apresentar, no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 15:

I. Projeto de pesquisa de doutorado;

II. Competência em leitura em, pelo menos, uma língua estrangeira, nos mesmos termos do Art. 16, §4º.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 21. O/A candidato/a selecionado/a fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo PPGAnt.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do/a discente e comprovantes, a critério do Programa.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 22. A renovação de matrícula será feita pelo/a discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa até a defesa da dissertação ou tese.

§1º Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente.

Art. 23. Ao/A discente, será permitido o trancamento geral de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso, desde que a solicitação seja endossada por seu/sua orientador/a, e a justificativa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º O trancamento de matrícula não implica prorrogação do prazo máximo de permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 26 deste Regimento.

Art. 24. O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo/a discente, desde que tenha sido cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado.

Art. 25. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do/a discente e com aval do/a orientador/a e docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 26. A permanência de discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado observará os seguintes prazos, contados a partir da data da primeira

matrícula regular:

I - Permanência mínima: 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado;

II - Permanência máxima: 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, segundo normas complementares estabelecidas pelo Colegiado do PPGAnt.

§1º Excepcionalmente, os períodos máximos de permanência poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, em atenção à recomendação do/a orientador/a e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, desde que o/a discente tenha cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, à exceção da apresentação e defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§2º O Programa promoverá o acompanhamento de discentes por meio de registros individuais para monitorar o cumprimento dos prazos e requisitos de permanência.

§3º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescido o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§4º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

Art. 27. A estrutura curricular do PPGAnt será proposta pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 28. Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PPGAnt, após ouvir o Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel.

Art. 29. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 18 (dezoito) horas.

§1º O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado.

§2º Cada disciplina poderá ser distribuída em atividades diversas, sendo, pelo menos, 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

§3º Além de disciplinas, outras atividades poderão contabilizar créditos, conforme definido no Regimento do Programa.

Art. 30. Discentes candidatos/as ao título de mestre ou doutor/a, em ambas áreas de concentração, deverão cumprir/integralizar um número mínimo de créditos, distribuídos da seguinte forma:

§1º Para a obtenção do título de Mestre, são necessários, no mínimo 24 (vinte) créditos, assim distribuídos:

I. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II. 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III. 04 (quatro) Seminário de Orientação.

§2º Para a obtenção do título de Doutor/a, serão necessários, no mínimo,

40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- III. 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação;
- IV. 8 (oito) créditos em disciplinas ou outras atividades.

§3º São consideradas outras atividades: estágio em instituições não acadêmicas, desenvolvimento de produtos de divulgação científica com relevância comprovada, participação em projetos de pesquisa de grande porte com resultados publicizados, produção de material didático ou de divulgação científica para o público externo ou outras atividades relevantes definidas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 31. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos e/ou a equivalência de disciplinas nas seguintes condições:

§1º No doutorado, seja na área de Antropologia ou de Arqueologia, poderão ser computados, parcial ou integralmente, até 24 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas obtidas no mestrado do mesmo Programa.

§2º Créditos obtidos em disciplinas fora do Programa, seja de cursos de outras instituições ou da própria UFPel, poderão ser aproveitados, parcial ou integralmente, mediante concordância do/a orientador/a e aprovação do Colegiado, dentro dos seguintes limites: até 08 (oito) créditos para mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos para doutorado.

§3º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas stricto sensu recomendados pela CAPES e nas quais o/a discente tenha obtido conceitos A, B ou equivalente.

§4º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado, desde que o/a discente tenha obtido conceitos A, B ou equivalente nas respectivas disciplinas.

§5º A critério do Colegiado, poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§6º Nos casos de doutorado direto, o/a discente deverá integralizar o número de créditos previstos para o doutorado.

CAPÍTULO VII

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. A verificação do rendimento discente nas disciplinas compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75%

(setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

§3º O/A discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, poderá continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e com as possibilidades do curso em que esteja matriculado/a e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 33. O rendimento discente em cada disciplina será expresso pelos conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I. A (9,0 a 10,0);

II. B (7,5 a 8,9);

III. C (6,0 a 7,4);

IV. D (abaixo de 5,9).

V. S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

VI. N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

VII. I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

VIII. J (Cancelamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tenha cancelado matrícula na disciplina;

IX. T (Trancamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

X. P (Aproveitamento de créditos) - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação stricto sensu, cujo aproveitamento tenha sido recomendado por seu/sua orientador/a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina e terá direito aos créditos correspondentes o/a discente que obtiver conceito A, B, C ou S.

§2º Será considerado/a reprovado/a, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver o conceito D, N ou I, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos e cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regimento Interno para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 34. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;

II. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III. Não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em seu regimento.

Art. 35. Os conceitos serão atribuídos pelo/a docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 36. - Com relação aos critérios para concessão, desempenho acadêmico e renovação de bolsas, o PPGAnt pautar-se-á no documento RESOLUÇÃO DE BOLSAS – PPGAnt/UFPel.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 37. Haverá, obrigatoriamente, um/a orientador/a docente para cada discente regular do PPGAnt e, facultativamente, um/a coorientador/a.

§1º No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará obrigatoriamente um/a orientador/a.

§2º O Colegiado designará as orientações, tendo em vista o equilíbrio na distribuição das orientações entre os docentes, conforme diretrizes da CAPES incorporadas no Documento de Área.

§3º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou coorientação do/a discente.

§4º O/a coorientador/a poderá ser externo/a ao corpo docente do Programa, desde que recomendado pelo/a orientador/a e autorizado pelo Colegiado, sendo fortemente incentivada a busca por pesquisadores de renome nacional e internacional, visando ao enriquecimento da pesquisa e à ampliação das redes de colaboração.

Art. 38. Compete ao/à orientador/a:

I. Elaborar, juntamente com o/a orientado/a, o seu plano de estudos, quando for o caso;

II. Acompanhar as atividades acadêmicas do/a orientando/a;

III. Orientar o/a discente na escolha do tema de estudo, no projeto de pesquisa e na dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

IV. Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, o nome do/a coorientador/a, quando for o caso;

V. Encaminhar ao Colegiado do Programa, para as devidas providências, o dossiê a ser submetido ao Exame de Qualificação, a versão da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a ser submetida à banca examinadora e, após correções, a versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

VI. Presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

VII. Quando o/a orientador/a estiver em afastamento institucional, ele/ela indicará à Coordenação o nome do/a docente vinculado ao PPGAnt que o/a substituirá assumindo a presidência dessas atividades.

VIII. Comunicar à Coordenação do Programa, eventuais intercorrências na relação de orientação que possam comprometer o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;

IX. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 39. Compete ao/a coorientador/a auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 40. As sessões de Qualificação de Dossiê (Mestrado e Doutorado) e de Defesa de Dissertação/Tese poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou totalmente remota.

§1º A modalidade de realização (presencial, híbrida ou remota) será definida pelo/a orientador/a em conjunto com a banca examinadora, devendo ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§2º Em qualquer modalidade não presencial (híbrida ou remota), a plena interação e o registro adequado da sessão devem ser assegurados, incluindo a participação de todos os membros da banca (presidente/a, titulares e suplentes) e, quando aplicável, do/a coorientador/a.

§3º A UFPel e o PPGAnt deverão disponibilizar os recursos tecnológicos e o suporte necessários para a realização das sessões nas modalidades híbrida e remota, garantindo a segurança e a integridade do processo.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE MESTRADO

Art. 41. Para obtenção futura de título de Mestre, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Mestrado perante uma banca de avaliação. Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir os seguintes requisitos, sem exceção:

I. Aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;

II. Aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas.

III. Certificado de competência em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente, no caso deste documento não ter sido apresentado na admissão do Programa, conforme Art. 16 deste Regimento. Sem a entrega do referido documento, fica vedada a realização da banca de qualificação.

Art. 42. A confecção do Dossiê de Mestrado a ser submetido à banca de

qualificação será composta pelos seguintes itens:

- I. Sumário;
- II. Projeto de pesquisa;
- III. Plano de dissertação de mestrado;
- IV. Ao menos um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação de mestrado;
- V. Relatório de atividades (formulário do Programa);
- VI. Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (documento padrão do Programa).

Art. 43. O/A discente deverá realizar a defesa do Dossiê de Mestrado entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula, conforme prazo proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 44. A banca de qualificação do Dossiê de Mestrado será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

- I. Docente orientador/a (presidente/a);
- II. Ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;
- III. Membro(s) suplente(s).

§1º A participação do/a coorientador/a na banca de qualificação de Dossiê de Mestrado pode ocorrer na condição de convidado/a, sem direito a voto.

§2º As sessões de qualificação do Dossiê de Mestrado poderão ocorrer conforme as modalidades previstas no Art. 40 deste Regimento.

Art. 45. A redação do Dossiê de Mestrado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 46. O/a discente deverá entregar o Dossiê de Mestrado junto à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 47. A qualificação do Dossiê de Mestrado, por parte da banca examinadora, resultará em uma das seguintes decisões:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, o/a discente terá o prazo de até 1 (um) mês para submeter uma nova versão do Dossiê de Mestrado à mesma

banca, que emitirá a decisão final em até 1 (um) mês. Em caso de nova reprovação, o/a discente será desligado/a do Programa.

CAPÍTULO XI

SOBRE QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE DOUTORADO

Art. 48. Para obtenção futura de título de Doutor/a, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Doutorado perante uma banca de avaliação (pública ou sigilosa). Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir os seguintes requisitos, sem exceção:

I. Aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;

II. Aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas;

III. Certificado de competência em língua estrangeira, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente, no caso deste documento não ter sido apresentado na admissão do Programa, conforme Art. 16 deste Regimento. Sem a entrega do referido documento, fica vedada a realização da banca de qualificação.

Art. 49. A confecção do Dossiê de Doutorado a ser submetido à banca de qualificação será composta pelos seguintes itens:

I. Sumário;

II. Projeto de pesquisa;

III. Plano da tese de doutorado;

IV. Ao menos dois capítulos centrais da tese de doutorado;

V. Relatório de atividades (formulário do Programa);

VI. Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (documento padrão do Programa).

Art. 50. O/A discente deverá realizar a defesa do Dossiê de Doutorado entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula, conforme prazo proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 51. A banca de qualificação do Dossiê de Doutorado será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

I. Docente orientador/a (presidente/a);

II. Ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;

III. Membro(s) suplente(s).

Parágrafo único - As sessões de qualificação do Dossiê de Doutorado

poderão ocorrer conforme as modalidades previstas no Art. 40 deste Regimento.

Art. 52. A redação do Dossiê de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 53. O/a discente deverá entregar o Dossiê de Doutorado junto à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 54. A avaliação por parte da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado resultará em uma das seguintes decisões:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, o/a discente submeterá, no prazo de até 2 (dois) meses, nova versão do Dossiê de Doutorado à mesma banca, sendo que essa emitirá decisão final em até 1 (um) mês. No caso de outra reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGAnt.

CAPÍTULO XII

SOBRE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 55. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor/a em Antropologia será exigida a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme Art. 40 deste Regimento.

Art. 56. A redação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 57. A Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada perante banca examinadora e em data proposta pelo/a orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 58. A dissertação e a tese de doutorado serão defendidas publicamente perante bancas examinadoras, assim constituídas:

- I. Para o mestrado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros dois membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo um/a pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/a participante externo/a;
- II. Para o doutorado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos

outros três membros titulares, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo, pelo menos, um/uma pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/uma participante externo/a.

§1º A participação do/a coorientador/a na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ocorrer na condição de convidado/a.

§2º O/a discente deverá entregar à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias para o mestrado e de 45 dias para o doutorado, arquivo eletrônico da dissertação ou tese destinado aos membros titulares e suplentes da respectiva banca examinadora para que sejam devidamente distribuídos.

§3º O depósito da dissertação ou da tese deverá ser acompanhado de Termo de Compromisso assinado, indicando conformidade com a legislação vigente de direitos autorais e explicitando inexistência de plágio e cópia irregular no texto apresentado (documento padrão do Programa).

§4º As defesas de Mestrado e de Doutorado somente serão homologadas pelo Colegiado mediante confirmação, pela secretaria do PPGAnt, de que o/a discente regularizou sua prestação de contas relacionadas a eventuais pedidos de verbas de auxílio do Programa ao longo do curso.

Art. 59. A avaliação por parte da Comissão Examinadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I. Aprovada;

II. Reprovada.

§1º Quando aprovada, a homologação da conclusão da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ficará condicionada à entrega dos seguintes materiais:

I. Texto definitivo, conforme as normas vigentes, à Secretaria do PPGAnt e à PRPPGI.

II. Documento Termo de Compromisso, relativo à inexistência de plágio e cópia irregular.

§2º Quando Reprovada, o/a discente poderá submeter sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado à nova defesa uma única outra vez, o que poderá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo curso.

§3º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada, pela secretaria, para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

CAPÍTULO XIII

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 60. O grau de mestre ou de doutor/a e o respectivo diploma serão conferidos ao/à discente que cumprir com todas as exigências estabelecidas institucionalmente.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou doutor/a em Antropologia e o histórico escolar indicarão obrigatoriamente o curso e a área de concentração a que se refere: Curso de Antropologia (Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural ou Área de Concentração em Arqueologia).

CAPÍTULO XIV

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61. A critério do Colegiado do PPGAnt, poderão ser admitidos/as para cursar disciplinas ofertadas por meio de edital específico para aluno/a especial, sem visarem à obtenção de título, os/as portadores de diploma de curso superior (para o mestrado) ou de mestrado (para o doutorado), não vinculados a outros programas de pós-graduação stricto sensu.

§1º Discentes especiais poderão cursar até 04 (quatro) créditos semestrais no PPGAnt, totalizando um máximo de até 08 (oito) créditos.

§2º A aceitação de candidatura a discente especial estará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) e ao aceite do/a docente responsável.

Art. 62. Atendendo ao pedido do/a candidato/a, o PPGAnt emitirá declaração especificando seu aproveitamento em disciplina cursada como discente especial.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Denúncias referentes a questões éticas contra docentes, discentes ou técnicos/as do PPGAnt deverão ser formalmente apresentadas ao Colegiado do Programa para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 64. Tratando-se de plágio intelectual por discente do PPGAnt, devidamente informado ao Colegiado, o/a discente será reprovado/a no quesito em que a falta tenha sido identificada e comprovada, seja disciplina, qualificação de Dossiê de Mestrado, qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado, sendo a situação reportada a instâncias superiores da Universidade.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAnt, em consonância com as deliberações da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPel.

Art. 66. Este Regimento será submetido a processo de revisão e atualização pelo Colegiado sempre que este considerar necessário ou que normativas superiores o exijam.

Art. 67. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3231025** e o código CRC **38CDFE4E**.

Referência: Processo nº 23110.023888/2025-73

SEI nº 3231025